

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 50 /2007

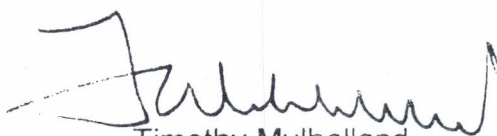
Autoriza atendimento aos estudantes estrangeiros ingressos na UnB por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G no Restaurante Universitário e na Casa do Estudante Universitário, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o fornecimento de refeições pelo Restaurante Universitário aos estudantes estrangeiros ingressos na UnB por meio do Programa PEC-G. Parágrafo único. O preço da refeição fornecida aos estudantes citados no *caput* do artigo será igual ao cobrado dos estudantes classificados como de Baixa Renda II.
- Art. 2º Autorizar a destinação de até 5% do total das vagas da Casa do Estudante Universitário-Graduação aos estudantes do PEC-G.
- Art. 3º À Diretoria de Desenvolvimento Social, por meio do seu Serviço de Moradia Estudantil, compete informar à Assessoria de Assuntos Internacionais o número de vagas existentes na CEU, destinadas aos estudantes do Programa PEC-G, e providenciar o encaminhamento dos estudantes às vagas, de acordo com relação nominal encaminhada pela INT, respeitado o limite máximo de vagas previsto no art. 2º desta Resolução.
- Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução da Reitoria n. 59, de 18 de agosto de 2006.

Brasília, 16 de julho de 2007.


Timothy Mulholland
Reitor

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 59 /2006

Autoriza atendimento aos estudantes estrangeiros ingressos na UnB por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G no Restaurante Universitário e na Casa do Estudante Universitário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando as ponderações apresentadas à Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários pelos estudantes estrangeiros ingressos na UnB por meio do Convênio PEC-G, com relação às dificuldades enfrentadas para permanecerem nesta Instituição,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o fornecimento de refeições pelo Restaurante Universitário aos estudantes estrangeiros ingressos na UnB por meio do Programa PEC-G.
Parágrafo único. O preço da refeição fornecida aos estudantes citados no *caput* do artigo será igual ao cobrado dos estudantes classificados como de Baixa Renda II.
- Art. 2º Autorizar a destinação de até 5% do total das vagas da Casa do Estudante Universitário-Graduação aos estudantes do PEC-G.
- Art. 3º Poderão concorrer a vaga na Casa do Estudante Universitário-Graduação os estudantes do PEC-G não-contemplados com a bolsa concedida pelo Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).
sa
Parágrafo único. Os estudantes do PEC-G contemplados com bolsa concedida pelo Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) que, nesta data, residem na Casa do Estudante Universitário-Graduação terão o prazo de 30 dias, a contar da divulgação desta Resolução, para desocupar a vaga.
- Art. 4º À Diretoria de Desenvolvimento Social, por meio do seu Serviço de Moradia Estudantil, compete informar à Assessoria de Assuntos Internacionais o número de vagas existentes na CEU, destinadas aos estudantes do Programa PEC-G, e providenciar o encaminhamento dos estudantes às vagas, de acordo com relação nominal encaminhada pela INT, respeitado o limite máximo de vagas previsto no art. 2º desta Resolução.
- Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 18 de agosto de 2006.


Timothy Mulholland
Reitor